



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2020 – C.I.M.**

REF.: Instrução Normativa nº 01/2020, de 22 de setembro de 2020 –  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Conforme anunciado anteriormente, vem esta Controladoria Interna apresentar a V.S<sup>a</sup> a nova redação dada às Instruções Normativas originária da Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente ao CAPÍTULO III – DOS ADIANTAMENTOS.

*Art. 61. As Prefeituras, as Câmaras, as Autarquias Municipais, as Fundações Municipais, as Entidades e Fundos de Previdência Municipal, as Sociedades de Economia Mista Municipais, as Empresas Públicas Municipais, os Consórcios Intermunicipais e os Consórcios Públicos a que se referem a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no uso do regime de adiantamento, devem atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para as demais disposições deste capítulo.*

Salientamos que na referida Instrução foi destinado **capítulo** próprio para os recursos utilizados sob o regime de adiantamento nos Órgãos Municipais, com orientações para serem observadas na sua concessão, utilização e prestação de contas.

Ressaltamos que ao ser comprovada a eventual falta da aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, a Divisão de Contabilidade deverá enviar os nomes dos responsáveis pelos recursos, a esta Controladoria Interna, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação para que seja realizada a apuração de responsabilidade por meio da Divisão de Comissão Sindicante e Processante.

Lembramos, que conforme anteriormente divulgado, por meio da Instrução Normativa nº 02/2020 – C.I.M., a cada solicitação de Adiantamento, previamente, deverá ser juntada ao processo administrativo referencia, a Declaração de Atualização Cadastral em nome do requisitante e, caberá a Secretaria de Finanças promover com a devida averiguação do cumprimento dessa obrigatoriedade.

O texto integral da Instrução Normativa 01/2020 do TCESP encontra-se disponível na pasta: \\sainf004\Manuais e procedimentos\AUDESP\INSTRUÇÃO NORMATIVA 01-2020.

Por fim, alertamos que o atendimento a esta Instrução Normativa **NÃO** exime do acatamento já previsto na Lei Municipal nº 5165 de 01/07/2016.



Por todo o exposto, rogamos a V.Sas. que cientifique a todos aqueles que, de forma direta ou indireta, sejam detentores de gerenciar tais atos em vossa pasta.

Mauá, 11 de novembro de 2020.

Cordialmente,

SILMARA GRILO BRITO

Controladora

Controladoria Interna do Município